Programa de Compliance	
Política de Relacionamento com Terceiros	Revisão 002
Ano de Publicação	2024
Responsável	Diretoria Jurídica e Compliance

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS
COPABO

Sumário

1. **PROPÓSITO** 1
2. **APLICAÇÃO E ALCANCE** 2
3. **REGRAS GERAIS** 2
4. **CATEGORIZAÇÃO DE TERCEIROS** 3
5. **DUE DILIGENCE ANTICORRUPÇÃO** 5
   - **Terceiros Classe 1** 5
   - **Terceiros Classe 2** 7
6. **CUIDADOS, MONITORAMENTO E SINAIS DE ALERTA** 8
7. **SELEÇÃO** 10
8. **APROVAÇÃO, PLANO DE MITIGAÇÃO E MONITORAMENTO** 11
9. **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** 12
10. **DEFINIÇÕES** 12
11. **PERIODICIDADE NA REVISÃO DO PROGRAMA** 15

1. PROPÓSITO

Esta Política visa orientar todos os Colaboradores quanto à contratação e o relacionamento com Terceiros, de forma a garantir a integridade, legalidade e transparência, bem como prevenir a ocorrência de atos ilícitos contra a Administração Pública, suplementando o Código de Conduta Ética e a Política Anticorrupção da Copabo.

Esta Política não pretende abordar todas as possíveis situações de contratação e relacionamento com Terceiros, mas sim indicar padrões de conduta ética esperados pela Copabo. Em caso de dúvidas sobre esta Política e sua aplicação, o Colaborador deve consultar o departamento de Compliance.

2. APLICAÇÃO E ALCANCE

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores. As regras desta Política que se aplicam aos Terceiros deverão ser refletidas na documentação de cadastro e no contrato correspondente.

3. REGRAS GERAIS

Todo relacionamento e contratação de Terceiros deverá ser feito de forma transparente, em consonância com os princípios e regras estabelecidas neste normativo, no Código de Conduta Ética e demais políticas e procedimentos da Copabo ("Regras de Compliance").

De acordo com a Lei n. 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, a Copabo pode ser responsabilizada pelos atos praticados por Terceiros contratados para agir em seu nome ou que a representem perante órgãos da Administração Pública. Sendo assim, a Copabo somente contratará Terceiros comprometidos com o comportamento ético e alinhados aos seus valores, a seu Código de Conduta Ética e as suas demais políticas de integridade.

Para auxiliar os Colaboradores nessa tarefa, foi criada esta Política de Relacionamento com Terceiros, com o objetivo de estabelecer diretrizes básicas para a obtenção de informações sobre os Terceiros com os quais contratamos e para determinação de regras procedimentais para:

- avaliação de histórico, antecedentes e reputação de Terceiros;
- identificação de riscos relacionados à contratação e interações com Agentes Públicos;
- definição de ações de mitigação de riscos, monitoramento e supervisão do Terceiro; e
- auxiliar a tomada de decisão sobre a contratação.

É dever de todo Colaborador cumprir as Regras de Compliance, especialmente, Anticorrupção e de Conflito de Interesses ao contratar Terceiros.

A contratação de Terceiros deve sempre ser justificável e a remuneração deve ser condizente com o que está sendo contratado e seu valor de mercado.

A Copabo realizará diligências para avaliar o histórico, antecedentes e reputação de Terceiros, de acordo com as regras estabelecidas nesta Política. As diligências a serem realizadas serão proporcionais ao grau de interação que o Terceiro terá com Agentes Públicos e aos riscos associados.

A Copabo dedicará especial atenção e tratará com transparência os relacionamentos, transações, pagamentos e demais negócios envolvendo Pessoas Expostas Politicamente (PEP), Agentes Públicos e Pessoas Próximas.

Uma vez aprovadas, todas as contratações de Terceiros devem ser formalizadas por contrato escrito, que deverá refletir as cláusulas padrão de Compliance da Copabo, que deverão ser customizadas, caso haja ações específicas de mitigação de riscos que tenham sido definidas durante o Due Diligence Anticorrupção. Qualquer alteração às cláusulas padrão de Compliance deverão ser autorizadas pelo departamento de Compliance.

O contrato com o Terceiro deverá definir de forma clara e detalhada o escopo do serviço, a remuneração, forma de pagamento, bem como os limites da atuação do Terceiro, eventuais poderes de representação perante órgãos da Administração Pública, bem como os direitos de monitorar e supervisionar as atividades do Terceiro, requerer relatórios e direito de auditoria, conforme aplicável.

Os Colaboradores e Terceiros devem cumprir a política de tolerância zero com a corrupção, assumindo a responsabilidade e o compromisso de combater a fraude e a corrupção, em quaisquer de suas formas e em qualquer contexto, e de relatar ao Canal de Ética qualquer prática suspeita ou em desconformidade com as leis vigentes e políticas da Copabo.

4. CATEGORIZAÇÃO DE TERCEIROS

Para fins desta Política, os Terceiros usualmente contratados pela Copabo foram divididos em categorias ou “Classes”, conforme o objeto da contratação, as atividades previstas e suas principais interações com Agentes Públicos:

I. **<u>Terceiros Classe 1</u>:** São aquelas pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestar serviços ou agir em nome da Copabo, cuja contratação tenha como propósito:

a. A obtenção ou renovação de licenças, alvarás e demais autorizações ou a assessoria ou defesa em processos judiciais ou administrativos, vistorias, fiscalizações e questões regulatórias junto à Administração Pública; e

b. A interação com qualquer órgão da Administração Pública em nome ou em favor da Copabo.

Exemplos desses Terceiros são: agentes marítimos, despachantes aduaneiros, consultores, advogados, representantes, assistentes técnicos para atuação judicial e quaisquer terceiros a quem sejam outorgados poderes para representar a Copabo, especialmente se por meio de instrumento de mandato ou procuração.

II. **<u>Terceiros Classe 2</u>:** São aquelas pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de materiais ou para prestação de serviços, desde que não haja interação com Agentes Públicos. Como a atuação em nome ou benefício da Copabo perante a Administração Pública não faz parte do objeto dos contratos com esses Terceiros, a exposição a riscos relacionados à legislação anticorrupção é normalmente menor.

Exemplos desses Terceiros são: empresas de limpeza e segurança e fornecedores de materiais e prestadores de serviços internos, escritórios de advocacia (a quem não sejam outorgados

poderes para representar a empresa em juízo ou perante órgãos da Administração Pública), empresas de recursos humanos, empresas de auditoria, dentre outros.

5. DUE DILIGENCE ANTICORRUPÇÃO

O Colaborador ("Proponente") que pretende contratar um Terceiro deverá submeter o potencial contratado à análise de Due Diligence Anticorrupção, que irá variar conforme o potencial risco e poderá incluir o preenchimento de questionários pelo Terceiro, solicitação de documentos, assinatura de declarações e a realização de pesquisas (background checks) em bases públicas, análises e relatórios de inteligência.

Todo Terceiro precisa preencher o Questionário de Avaliação de Terceiros e assinar sua Declaração (Anexo I).

O Proponente será informado se o Terceiro é **Classe 1** ou **Classe 2** na resposta do item 3 do Questionário de Avaliação de Terceiros.

Terceiros Classe 1

A contratação de Terceiros **Classe 1** deverá seguir o seguinte procedimento:

I. O Proponente deverá submeter ao Terceiro o Questionário de Avaliação de Terceiros para preenchimento e assinatura da Declaração (Anexo I);

II. O Proponente encaminhará as informações e documentos disponibilizados pelo Terceiro ao departamento de Compliance, para a realização da avaliação;

III. O departamento de Compliance deverá encaminhar ao Proponente o relatório de Due Diligence Anticorrupção em até 7 dias úteis contados do recebimento dos documentos e informações do Terceiro, apontando eventuais riscos identificados, indicando:

   a) Contratação de baixo risco de integridade (ausência de riscos relevantes encontrados no Due Diligence Anticorrupção);

   b) Contratação de médio risco de integridade, apontando os riscos encontrados; ou

   c) Contratação de alto risco.

IV. A contratação de Terceiro cuja Due Diligence Anticorrupção tenha retornado com indicação de contratação de alto risco somente poderá ser realizada mediante aprovação do Comitê de Compliance.

V. Será sempre considerada de alto risco a contratação de Terceiro que seja, ou tenha sócios, administradores ou empregados chave que sejam Pessoas Expostas Politicamente (PEP) ou Agentes Públicos.

VI. Para fins de controle, a Copabo dedicará especial atenção e transparência aos relacionamentos, transações, pagamentos e demais negócios envolvendo Pessoas Expostas Politicamente.

Na condução das análises de Due Diligence Anticorrupção **Classe 1,** o departamento de Compliance poderá, se necessário, entrar em contato com representantes do Terceiro, conduzir entrevistas, solicitar documentos, informações e declarações adicionais, realizar vistorias e outras diligências razoáveis.

A realização de Due Diligence Anticorrupção **Classe 1** deverá ser refeita, no mínimo, anualmente, ou por ocasião de renovação de contrato após 6 (seis) meses da última avaliação de Due Diligence Anticorrupção.

O Relatório de Due Diligence deverá ser incluído em documentação constante do sistema que guarde as informações sobre contratações de Terceiros.

Terceiros Classe 2

O Proponente deverá submeter ao Terceiro **Classe 2** o Questionário de Avaliação de Terceiros para preenchimento e assinatura da Declaração (Anexo I).

Para a contratação de Terceiros **Classe 2**, via de regra, somente será obrigatória a realização de Due Diligence Anticorrupção quando identificado que o objeto dos serviços que serão prestados

tem qualquer envolvimento com órgãos da Administração Pública, hipótese em que deverá ser seguindo o procedimento estabelecido para os Terceiros **Classe 1.**

6. CUIDADOS, MONITORAMENTO E SINAIS DE ALERTA

Caso qualquer dos Colaboradores envolvidos na seleção, cadastro e formalização do contrato com o Terceiro identifique alguma circunstância suspeita, inconsistência ou outro potencial risco ou motivo de preocupação, deverá comunicar o fato imediatamente ao departamento de Compliance e ao Proponente, por e-mail.

Após a contratação, o Proponente deverá monitorar o cumprimento do contrato, notadamente a correta execução do objeto contratado, cumprimento de prazos, qualidade dos produtos e serviços entregues etc., e informar ao departamento de Compliance sobre qualquer desvio identificado. O Proponente se responsabiliza pelo referido monitoramento e a falta de sua pronta ação poderá ensejar a realização de revisões de Compliance ou procedimentos de auditoria interna.

Deve-se manter extrema cautela nas tratativas com Terceiros que apresentem os seguintes sinais de alerta:

- Conduz suas atividades em país com má reputação em matéria de corrupção, associado à atividade de risco e que possua referência no mercado brasileiro;

- Propõe um esquema financeiro incomum, como solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado ou solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;

- Requer comissão excessiva, pagamento em dinheiro, ou mesmo pagamentos para contas bancárias de terceiros;

- Requer adiantamentos em dinheiro para pagamento de taxas administrativas não comprovadas em documento oficial;

- Se recusa a assumir por escrito o compromisso de cumprir as leis anticorrupção, outras leis aplicáveis ou o Código de Conduta Ética da Copabo;

- Se recusa a incluir cláusulas anticorrupção no instrumento contratual;

- Fornece faturas ou outros documentos em formato genérico, não transparente e em formato duvidoso, não usual;

- Apresenta honorários de forma não discriminada;

- Solicita reembolso de taxas governamentais em desacordo com o montante constante nas tabelas públicas oficiais.

Para todos os casos mencionados acima, é obrigatório o envolvimento do departamento de Compliance na contratação. Caso uma das situações acima, ou situação similar não descrita, ocorra no curso da execução do contrato, o departamento de Compliance deverá ser notificado para análise do caso e para que eventuais medidas sejam tomadas frente ao comportamento do Terceiro.

7. SELEÇÃO

Quanto ao processo de seleção de quaisquer Terceiros, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I. Cotação de, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) fornecedores por segmento. Exceções deverão ser devidamente justificadas ao superior hierárquico e incluída em documentação constante do sistema que guarde as informações sobre contratações de Terceiros; e

II. A escolha que não seja exclusivamente pautada por critério de menor preço deverá ser fundamentada por critérios objetivos, apontando os critérios utilizados à Diretoria.

8. APROVAÇÃO, PLANO DE MITIGAÇÃO E MONITORAMENTO

Caso não tenha sido identificado nenhum risco nas análises realizadas, seguindo os procedimentos estabelecidos no item 5, acima, o Proponente estará autorizado a seguir em frente com a contratação do Terceiro, devendo sempre acompanhar e supervisionar suas atividades, atentando para indícios de irregularidade.

Caso o departamento de Compliance tenha apontado riscos relevantes na análise de Due Diligence Anticorrupção, o Proponente e o departamento de Compliance deverão, em conjunto, definir medidas para mitigação dos riscos identificados. As medidas de mitigação acordadas serão documentadas por escrito. O Proponente será responsável pelas medidas de mitigação de risco.

Ao definir ações de mitigação de riscos, a Copabo dedicará especial atenção, buscando sempre dar transparência, aos relacionamentos, transações, pagamentos e demais negócios envolvendo Pessoas Expostas Politicamente. A celebração de contratos, aprovações de facilidades e

descontos, ou quaisquer vantagens ou condições favoráveis envolvendo Pessoas Expostas Politicamente, Agentes Públicos e Pessoas Próximas deverão ser submetidas à avaliação do departamento de Compliance, devendo sempre ser aprovadas pelo Comitê de Compliance.

Caso a contratação seja considerada de alto risco, o Terceiro não poderá ser contratado, exceto mediante submissão do caso ao Comitê de Compliance, acompanhado de toda a documentação pertinente e das correspondentes medidas de mitigação de riscos, se for o caso, para análise e deliberação pelo Comitê.

O departamento de Compliance deverá documentar e arquivar toda a informação coletada nos processos de Due Diligence Anticorrupção, incluindo o Questionário de Avaliação de Terceiros, declarações assinadas pelo Terceiro, medidas de mitigação de risco e toda documentação suporte, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

9. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A presente Política deverá ser revista periodicamente, ao menos a cada 2 (dois) anos, ou conforme definido pelo Comitê de Compliance.

10. DEFINIÇÕES

Administração Pública: deve ser entendida em seu conceito mais amplo, para abranger todos os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, incluindo, por exemplo, ANTAQ, INEA, Marinha, Tribunal do Trabalho; (ii) empresas pertencentes ou controladas pelo governo, incluindo, por exemplo, BNDES, Caixa Econômica Federal, Petrobras; (iii) organizações públicas internacionais, tais como Autoridades Marítimas e de Alfândega de outros países ou ainda órgãos de fomento e financiamento. Para fins dessa política, estão incluídas no conceito de Administração Pública as empresas privadas que prestam serviço público por concessão, autorização ou permissão, organizações públicas internacionais e partidos políticos. No caso de dúvidas, adote a definição mais ampla e conservadora ou consulte o departamento de Compliance.

Agente Público: significa todo aquele que exerce funções públicas, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da união, estados, distrito federal, municípios, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, candidatos a cargos políticos em qualquer nível, membros de partidos políticos, membros dos Poderes Executivo, Judiciário ou Legislativo. Ainda, qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. São exemplos de Agentes Públicos: policiais, bombeiros, fiscais de impostos, fiscais da prefeitura, agentes de vigilância sanitária, servidores das secretarias de fazenda e de urbanismo, funcionários da CET, Oficiais de Justiça, servidores a serviço da Justiça e membros do Ministério Público, entre outros. Adota-se, como referência, adicionalmente as definições de funcionário público previstas nos artigos 327 e 337-D do Código Penal Brasileiro.

Para fins dessa política e de acordo com a Lei Anticorrupção, a entrega, oferta ou promessa de Vantagem Indevida, conforme definido adiante, a parentes de Agente Público, tais como pais, filhos, cônjuge, companheiro(a), enteados, irmãos e sobrinhos, ou mesmo a pessoas próximas do Agente Público, equipara-se à oferta de Vantagem Indevida ao próprio Agente Público.

Colaboradores: significa empregados, administradores, Superintendentes, Gerentes ou Diretores da Copabo.

Conflito de Interesses: significa toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Colaborador e os interesses da Copabo, que possa, de forma concreta ou

aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Colaborador em questão, em prejuízo dos interesses da Copabo.

Due Diligence Anticorrupção: Diligências e providências para avaliar a reputação, situação financeira, histórico de conduta ética e a experiência do potencial parceiro, que irão variar conforme o potencial risco apresentado pelo prestador de serviço em função de sua atividade.
Pessoas Próximas: significa os sócios, parceiro de negócio, amigo íntimo, dependente ou garantidor financeiro, cônjuge, ex-cônjuge, companheiro, ex-companheiro, parente, consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (ex.: pai, mãe, filhos, avós, netos, sobrinhos, primos, tios), e seus respectivos cônjuges.

Pessoa Exposta Politicamente ou PEP: significa aquelas pessoas que nos últimos 5 (cinco) anos desempenham ou desempenharam funções públicas relevantes, conceito que engloba, ainda por extensão, seus familiares, estreitos colaboradores e/ou pessoas jurídicas de que participem. São exemplos de PEP: (i) Agentes Públicos; (ii) seus cônjuges, parceiro(s); (iii) seus parentes em até segundo grau, em linha reta ou colateral, por sangue, por exemplo, irmãos, pais, filhos, filhas ou enteados, avós, netos, tios, sobrinhos e sobrinhas, residentes ou não no mesmo endereço; (iv) indivíduos que residam na mesma residência de um Agente Público; ou (v) indivíduos que tenham uma relação comercial, residindo ou não no mesmo endereço que um Agente Público. Ter uma "relação comercial" significa: ser sócio, coproprietário, ser representado pelo Agente Público ou ser seu representante.

Comitê de Compliance: órgão interno de deliberação sobre as questões que envolvem violações ao Código de Ética e de Conduta, bem como de avaliação dos resultados das investigações de denúncias, zelando pela proporcionalidade e equilíbrio das medidas disciplinares adotadas. Auxilia a Diretoria na aplicação e criação de mecanismos de controle de riscos, monitoramento e efetividade do Programa de Integridade da Copabo.

Terceiros: significa representantes, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros a serviço da Copabo.

Vantagem Indevida: significa qualquer benefício, ainda que não econômico, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios, valores em dinheiro ou equivalentes (criptomoedas, vales, milhas), oferecidos, prometidos ou entregues a um Agente Público, direta ou indiretamente. Se oferecida com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar de forma imprópria qualquer ato, decisão ou omissão de Agente Público, além de

caracterizar infração a esta Política, o ato pode configurar o crime previsto no artigo 333 do Código Penal.

Canal de Ética: canal de comunicação para permitir aos Colaboradores comunicar suspeitas ou tirar dúvidas relacionadas aos padrões de conduta e princípios éticos da Copabo, incluindo qualquer prática suspeita ou em desconformidade com as leis vigentes e políticas da Copabo.

11. PERIODICIDADE NA REVISÃO DO PROGRAMA

É recomendável que esta política seja atualizada a cada dois anos, de maneira a atualizar as práticas estipuladas e, a qualquer tempo, mediante revisão normativa.

Programa de Compliance	
Política de Relacionamento com Terceiros	Revisão 002
Ano de Publicação	2024
Responsável	Diretoria Jurídica e Compliance

Programa de Compliance	
Política de Relacionamento com Terceiros	Revisão 002
Ano de Publicação	2024
Responsável	Diretoria Jurídica e Compliance

ANEXO I

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TERCEIROS

Programa de Compliance	
Política de Relacionamento com Terceiros	Revisão 002
Ano de Publicação	2024
Responsável	Diretoria Jurídica e Compliance

[A SER PREENCHIDO PELO REPRESENTANTE DO TERCEIRO]

Este questionário se destina a fornecer as informações necessárias para concluir a Avaliação de Riscos e deve ser assinado por quem tem poderes para representar o Terceiro.

1. Informações da Empresa

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Website:	
Enviado por (nome completo e cargo):	

2. A empresa opera com outro nome ou já fez isso no passado?

☐ Sim ☐ Não

2.1. Em caso positivo, forneça detalhes:

3. O objeto dos serviços que serão prestados tem o propósito de:

☐ Obtenção ou renovação de licenças, alvarás e demais autorizações ou a assessoria ou defesa em processos judiciais ou administrativos, vistorias, fiscalizações e questões regulatórias junto à Administração Pública.

☐ Interação com qualquer órgão da Administração Pública em nome ou em favor da Copabo.

☐ Utilização de poderes para representar a Copabo, especialmente por meio de instrumento de mandato ou procuração.

4. Existe alguma situação que represente um conflito entre interesses pessoais de um sócio, conselheiro, administrador, diretor, ou empregado da Empresa e os da contratante ou de empresa relacionada à contratante, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, suas funções, em prejuízo dos interesses da contratante?

☐ Sim ☐ Não

4.1. Em caso positivo, forneça detalhes:

5. Algum sócio, conselheiro, administrador, diretor, ou empregado da Empresa é sócio, Terceiro, amigo íntimo, dependente ou garantidor financeiro, cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, (ex.: pai, mãe, filhos, avós, netos, sobrinhos, primos, tios) de algum sócio, conselheiro, administrador, diretor, ou empregado da contratante ou de empresa relacionada à contratante?

☐ Sim ☐ Não

5.1. Em caso positivo, forneça detalhes:

6. Algum sócio, conselheiro, administrador, diretor, ou empregado da Empresa é considerado Pessoa Exposta Politicamente?

Atenção: o conceito de Pessoa Exposta Politicamente é amplo, abrange agentes públicos que

desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus parentes de segundo grau (ou pessoas com relacionamento próximo). Na dúvida, consulte um advogado ou o Portal da Transparência: http://www.portaldatransparencia.gov.br/download-de-dados/pep

☐ Sim ☐ Não

6.1. Em caso positivo, forneça detalhes:

7. A Empresa está atualmente listada ou já foi listada em algum desses cadastros?

I. Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas da CGU - CEIS;

II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas da CGU - CNEP;

III. Cadastro de Licitantes Inidôneas do Tribunal de Contas da União - TCU;

IV. Qualquer outra lista de sanções ou lista de exclusão mantida de acordo com uma lei, regulamento ou ordem de qualquer autoridade competente?

☐ Sim ☐ Não

7.1. Em caso positivo, forneça detalhes:

8. Algum sócio, conselheiro, administrador, diretor, ou empregado da Empresa é ou já foi:

I. Acusado ou condenado por qualquer crime envolvendo fraude, corrupção, suborno, conluio, tráfico de influência, comportamento anticoncorrencial, lavagem de dinheiro ou outras violações similares;

II. Parte em processos civis com base, no todo ou em parte, em supostos atos ilícitos semelhantes aos enumerados no item I;

III. Objeto de uma investigação civil ou criminal ou de um inquérito policial ou de outra autoridade, em conexão com as situações enumeradas no item I;

IV. Repreendido, multado, alvo de penalidade ou sujeito a qualquer outro processo por uma autoridade reguladora ou conselho profissional; ou

V. Foi rejeitado ou teve contrato rescindido com base, no todo ou em parte, em potencial ou suposta infração similar àquelas listadas no item I.

☐ Sim ☐ Não

8.1. Em caso positivo, forneça detalhes:

DECLARAÇÃO

Declaro que:

I. As informações prestadas neste questionário são precisas e verdadeiras;

II. Li e entendi este questionário;

III. Reconheço que este questionário pode ser utilizado para fins legais;

IV. A omissão de informações ou o fornecimento de informações falsas neste questionário darão ensejo à rescisão justificada de contratos mantidos com a (inserir nome de cada empresa);

V. Tenho poderes para assinar este questionário em nome da (inserir nome de cada empresa); e

VI. A Copabopode, a seu critério, solicitar informações adicionais sobre este questionário.

Caso as informações contidas nesta Declaração se revelem incompletas, imprecisas ou desatualizadas, a (inserir nome de cada empresa) deverá submeter nova declaração revisada em até 10 (dez) dias após a circunstância que ensejou a necessidade de mudança.

Programa de Compliance	
Política de Relacionamento com Terceiros	Revisão 002
Ano de Publicação	2024
Responsável	Diretoria Jurídica e Compliance

_____, ____ de _____ 20___

Assinatura: _____
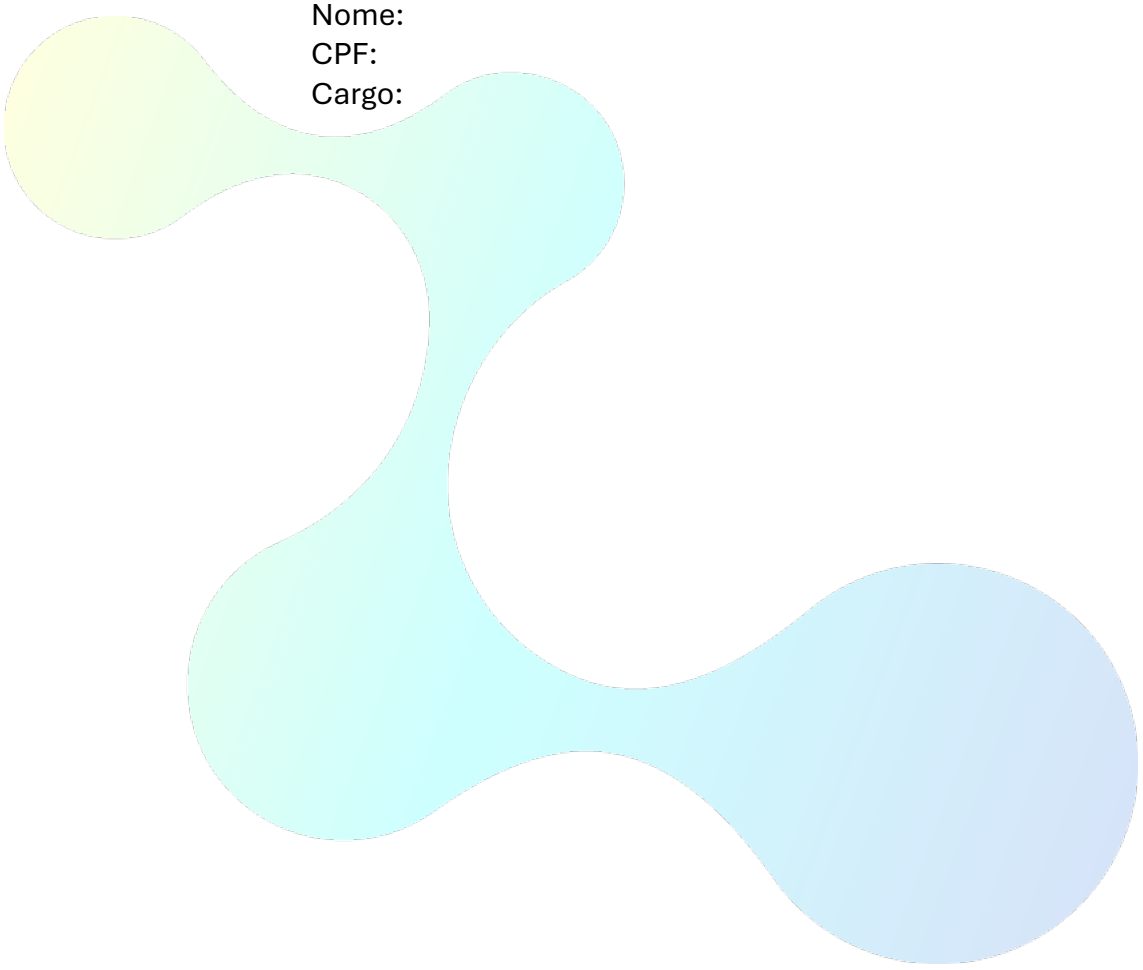
Nome:
CPF:
Cargo: